



Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG **“Terra do Padre Victor”**

LEI Nº 2.554, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a locar imóvel e fazer doação de um terreno à CR Comércio e Indústria de Confecções Ltda, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação com os Srs. Marcos José Lucas e Márcio Vinício Lucas, proprietários de um imóvel constituído por galpões, cujas áreas somam aproximadamente 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), e outras benfeitorias, construídos em um terreno com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), localizado na Rua Minas Gerais, nº 206, bairro Centro, nesta cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º O valor autorizado para o aluguel é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, conforme Laudo de Avaliação, que é parte integrante da presente Lei.

§ 2º O Executivo Municipal fica autorizado a ceder, a título gratuito, o imóvel locado descrito no art. 1º desta lei, à CR Comércio e Indústria de Confecções Ltda, empresa no ramo de confecção de sacolas de tecido para embalagem de Whisky, inscrita no CNPJ sob o nº 07.176.026/0001-34, pelo mesmo prazo da locação autorizada.

§ 3º Fica ainda o Poder executivo autorizado a contratar seguro imobiliário, com a finalidade de dar cobertura financeira a eventuais danos que possam advir ao imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir o terreno urbano consistente no lote nº 09 da Quadra Q1 do loteamento pertencente à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais-CODEMIG, com endereço na Rua Aimorés, nº 1.697/7º andar, Bairro de Lourdes, CEP-30140-071, em Belo Horizonte, Minas Gerais, que somam área total de 11.420,07 m²(onze mil, quatrocentos e vinte metros quadrados e sete centímetros), localizados no Distrito Industrial, na Avenida Barão da Boa Esperança, nesta cidade, e fazer doação a CR Comércio e Indústria de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.176.026/0001-34, com sede na Rua Regina Célia Vicentini, nº 227, nesta cidade e estado.

Parágrafo único - As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e Laudo de Avaliação, que integra esta lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG “Terra do Padre Victor”

Art. 3º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se à instalação definitiva da CR Comércio e Indústria de Confecções Ltda, empresa em atividade, no Município de Três Pontas.

Art. 4º São encargos da donatária:

I - construir inicialmente, um galpão industrial com área aproximada de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

II –investir 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) em sua unidade no município de Três Pontas, sob a forma de máquinas novas e usadas;

III - proporcionar a geração de, no mínimo 180 empregos diretos, na primeira fase de sua implantação no município de Três Pontas, 400 empregos diretos, no segundo momento, na fase de transição e, quando estiver em plena capacidade operacional, 800 empregos diretos, que ocorrerá dentro de até 10 (dez) anos, sendo 700, de mão-de-obra qualificada.

Art. 5º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1.º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, se dará na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária, se ocorrido dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2.º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel antes de decorrido o prazo supra, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3.º A donatária não poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, salvo mediante prévia autorização do Município, sob aprovação do Poder Legislativo.

§ 4.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei, à empresa donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum a eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 6º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à imediata revogação da presente doação.



Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG **“Terra do Padre Victor”**

Art. 7º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições nela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 8º No tocante à dispensada a licitação, que seja atendido pelo Executivo Municipal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 9º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 01 de abril de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,
Secretário Interino de Indústria e Comércio e
Secretário Interino de Agropecuária e Meio Ambiente

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras